

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 21 DE AGOSTO DE 1996

Dispõe sobre o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso da competência contida no inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece o § 4º do art. 2º da Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º. Prolongar por até mais dois meses a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores demitidos nas condições previstas no art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 com a redação dada pela Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, por empregadores com domicílio no Distrito Federal e nas regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre.

Parágrafo Único. Terão direito ao benefício de que trata o caput deste artigo os segurados cujas parcelas adicionais sejam vincendas no período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Andrade Ribeiro de Oliveira
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 26 / 08 / 1996 PÁG.(s) : 16353 SEÇÃO 1
